

Insolvente: António Luís Ferreira Martins, Unipessoal, Lda.

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, António Luís Ferreira Martins, Unipessoal, Lda. notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art. 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2611075438

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 61/2008

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 4022/07.2TBPRD**

Requerente: Maria Elisabete Monteiro Almeida
Insolvente: Squada — Confecções e Comércio Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1º Juízo Cível de Paredes, no dia 19-11-2007, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SQUADA — Confecções e Comércio Unipessoal, Lda., NIF — 507277805, Endereço: Lugar de Fermentãos, Vila Cova de Carros, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-01-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

19 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.
2611075456

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 62/2008

**Processo: 187/91.1TBPNF Processo Comum (Tribunal Singular)
N/Referência: 1711457**

Data: 03-12-2007

Autor: M.º.P.º

Arguido: Rui Santos Pires

Cessação de contumácia

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336º, n.º 1, do C. P. Penal, informo V. Ex.ª, de que por despacho proferido nos autos acima indicados, em 29-11-2007, foi cessada a contumácia ao arguido Rui Santos Pires filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos nascido em 26-08-1964 estado civil: Casado, BI 7034543 domicílio: Lêgua Seca, 3770 Oliveira do Bairro, por extinção do procedimento criminal, a qual tinha sido declarada em 16-01-1992, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Engracia Borges Ferreira*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 63/2008

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 491/05.3TAPDL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo Ricardo Cordeiro Carreiro filho(a) de João de Brito Duarte de Medeiros Carreiro e de Maria Aldonsa de Sousa Cordeiro Carreiro natural de: Ponta Delgada — Matriz [Ribeira Grande]; nacional de Portugal nascido em 15-04-1974 estado civil: Divorciado, BI — 10627912, domicílio: 2º Beco da Arquinha, N.º 11-A, São Sebastião — Ponta Delgada, 9500 Ponta Delgada, o qual foi acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s): 1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L. n.º 316/97 de 19/11, praticado em 23-05-2005; é o mesmo declarado contumaz, nos